



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.camaracampinas.sp.gov.br

16/4

Comissão de Administração Pública.

Parecer 67 /2015

Projeto de Lei Ordinária nº 318/2013.

Processo nº 214416.

Autoria: Vereadores Antonio Flôres e Jorge da Farmácia

EMENTA. Dispõe sobre a notificação dos interessados a requerimentos junto a Prefeitura Municipal de Campinas, a COHAB, a EMDEC, a SANASA ou a SETEC e dá outras providências.

Sr. Presidente

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a notificação dos interessados a requerimentos junto a Prefeitura Municipal de Campinas, a COHAB, a EMDEC, a SANASA ou a SETEC, cujo objeto obriga o Poder Executivo e a COHAB, a EMDEC, a SANASA ou a SETEC a notificar, via Agência de Correios e Telégrafos, os munícipes que protocolaram revisões ou recursos nos órgãos públicos ou entidades jurídicas. Dita obrigação também abrange os pedidos de isenção de IPTU e a remissão

Avenida da Saudade, nº. 1004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas – SP – PABX: (19) 3736-1300

Jon



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.camaracampinas.sp.gov.br

17/10/07

tributária e implica, inclusive, em notificar o cidadão durante o decorrer do recurso.

Foram apresentadas duas emendas aditivas ao artigo 3º, fls. 11, da lavra dos próprios autores do projeto com a finalidade de garantir ao contribuinte que a notificação seja enviada a tempo de formular o recurso ou anexar documentos.

Em síntese, os autores justificam a proposta, tendo em vista a dificuldade dos contribuintes, especialmente pessoas idosas ou com pouca instrução de acessarem o Diário Oficial. Na referida proposta também há uma preocupação com o orçamento municipal, pois evitaria eventuais prejuízos à economia do município pelo não ajuizamento das dívidas.

É verdade que a legislação municipal já prevê a notificação do sujeito passivo das decisões proferidas pelos órgão da Administração Pública por meio de comunicação expedida sob registro postal, mas que ao nosso ver é facultativa. Vejamos.

Artigo 1º da lei 8157/94, que alterou o § 2º artigo 223 da Lei 5626/85

§2º - Feita a intimação ao sujeito passivo, por meio de publicação no Diário oficial do Município, **poderá a Administração, a seu critério e respeitadas as rotinas de serviços prestados a outras contribuintes, cientificá-lo da decisão por meio postal simples. (negritamos)**

Parágrafo Único artigo 21 da Lei 13.104/07

Art. 21. A notificação será efetuada por:

- I - termo de ciência no processo ou no documento que o servidor dirija ao interessado pessoalmente;
- II - **via postal com aviso de recebimento;**
- III - **telegrama;**
- IV - **publicação em Diário Oficial do Município;**
- V - meio eletrônico;

Avenida da Saudade, nº. 1004 - Ponte Preta - CEP: 13041-670 - Campinas - SP - PABX: (19) 3736-1300

214.416

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.camaracampinas.sp.gov.br

18
18

VI - outro meio que assegure a ciência do interessado.

Parágrafo Único. Os meios de notificação previstos nos incs. de I a VI deste artigo **não estão sujeitos à ordem de preferência, considerando-se a notificação efetuada mediante o cumprimento de quaisquer um deles.** (negritamos)

Como podemos observar, a proposta em si apenas torna compulsória à Administração Pública Municipal, os ditames das mencionadas Leis.

Por todo o exposto, exaro parecer favorável ao projeto de lei nº 318, de 2013, e às emendas de fls 11.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2015.

LUIZ CARLOS ROSSINI
RELATOR

PAULO GALTÉRIO
PRESIDENTE

LUIZ CIRILO
MEMBRO

JOSÉ CARLOS
MEMBRO

PEDRO TOURINHO
MEMBRO